



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

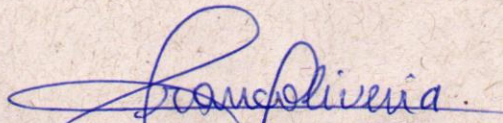
CNPJ: 47.794.169/0001-24

REQUERIMENTO Nº 489/2023

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei nº 23/2023, que dispõe sobre a criação da "Semana Municipal da Saúde Bucal no Município de Porto Ferreira" e dá outras providências.

Plenário Syrio Ignátios, 01 de setembro de 2023.


Priscila Franco de Oliveira
Vereadora

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 04/09/2023
DESPAÇO: APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES
ausente: élcio
PRESIDENTE: [assinatura]
1º SECRETÁRIO: [assinatura]
2º SECRETÁRIO: [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

ANTEPROJETO DE LEI N.º 23/2023

"Dispõe sobre a criação da "Semana Municipal da Saúde Bucal no Município de Porto Ferreira" e dá outras providências."

Art. 1º Fica criada a "Semana Municipal da Saúde Bucal", no município de Porto Ferreira.

Art. 2º A semana que trata o artigo 1º será realizada anualmente, tendo como marco o dia 25 de Outubro (Dia Mundial do Dentista) e passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município.

Art. 3º A "Semana Municipal da Saúde Bucal" poderá contar com atividades que contemplem o tema tratado através de campanhas de conscientização e orientação sobre a importância do cuidado com a higiene bucal e de hábitos saudáveis, como meio eficaz de prevenir o câncer de boca, cárie, doenças periodontais e outros problemas associados ao sistema estomatognático, incentivando dessa forma, a criação de hábitos que contribuem para a saúde bucal.

Art. 4º Durante a Semana Municipal da Saúde Bucal poderão ser prestadas informações à população sobre:

I - Técnicas corretas de escovação;

II - Uso adequado da escova e do fio dental;

III - Importância da alimentação balanceada e do intervalo entre as refeições;

IV - Adequada higiene da gengiva e da língua;

V - Periodicidade das consultas ao cirurgião-dentista, além de outras informações sobre procedimentos que garantam a saúde bucal;

VI - Odontologia para bebês;

VII - Odontopediatria;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

VIII - Odontogeriatría;

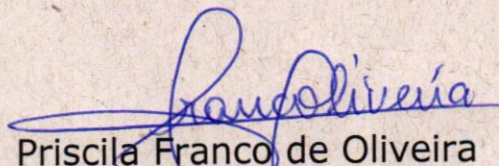
IX - Prevenção do câncer bucal;

X - Odontologia do esporte.

Art. 5º A programação a ser desenvolvida durante essa semana poderá ser definida pelo órgão responsável do poder executivo, em conjunto com profissionais da rede odontológica.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 01 de setembro de 2023.


Priscila Franco de Oliveira
Vereadora